PUBLICADO DOC 18/11/2011, PÁG 91

PARECER Nº 1555/2011 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 287/2010.

O projeto de lei do nobre Vereador Abou Anni (PV), introduz alterações na Lei nº. 13.697, de 22 de dezembro de 2003, e dá outras providências. A propositura institui o Programa de Transporte Escolar Gratuito – TEG, no Município de São Paulo, com o objetivo de garantir aos alunos matriculados, o acesso às escolas municipais de educação básica, que se constitui no serviço de transporte dos alunos de suas residências até os estabelecimentos de ensino, e destes até as residências, realizado por operadores selecionados nos termos da legislação vigente. Para participar do Programa de Transporte Escolar Gratuito – TEG, o requisito é que o aluno esteja matriculado nas escolas municipais de educação básica. Segundo o texto da propositura, a implantação e operacionalização do Programa de Transporte Escolar Gratuito – TEG ficará sob responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação e de Transportes. A fim de garantir a segurança dos participantes no embarque e desembarque do transporte, os pais ou responsáveis deverão autorizar, por escrito, a adesão dos alunos ao referido Programa. A ocorrência de 05 (cinco) faltas consideradas injustificadas pela Diretoria da Escola implicará na exclusão do aluno ao referido Programa. De acordo com a justificativa do autor, objetiva-se adequar a Lei nº 13.697/2003, a nova ordem jurídica estabelecida pela Emenda Constitucional nº 59/2009, que preconiza no artigo 208 da Constituição Federal o seguinte: O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria. No inciso VII do mesmo artigo, também está estabelecido como obrigação o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. Ao final da justificativa, o Autor pondera ser apropriada a alteração da denominação "Programa de Transporte Escolar Gratuito – Vai e Volta", criado em 2003, por "Programa de Transporte Escolar Gratuito – TEG" A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer favorável pela LEGALIDADE da propositura. Em face do exposto e considerando que a iniciativa possui relevante interesse público, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente a esta propositura. Sala da Comissão de Administração Pública, em 09.11.11

Eliseu Gabriel – PSB – Presidente
Souza Santos – PSD – Relator
José Ferreira Zelão – PT - Contrário
Carlos Neder – PT - Contrário
Marta Costa – PSD
Edir Sales – PSD
José Rolim – PSDB